



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 608/1988

SÚMULA: Atualiza as tabelas de Vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam reajustados em 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), os vencimentos constantes das Tabelas I (Anexo III) e II (Anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, correspondente à Unidade de Referência de Preços – U.R.P.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata este artigo, será computado a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 1988.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de Setembro de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Bertan
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino
Secretário Municipal de

Projeto nº. 30/1988.
Autor: Vereador Luiz Guizilini.